

JUCESP

23 40 24



JUCESP PROTOCOLO
2.273.363/24-2



CDC METAL INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA
NIRE 35238185680

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito o abaixo assinado:

Alexander Vinicius Barbosa,, maior, nascido em 09.12.1980, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.605.437 SESP-PR e C.P.F. n.º 034.638.989-50, residente e domiciliado na Rua Michigan nº 470 apto. nº 2504 Torre 1, Cidade Monções, em São Paulo S.P., CEP 04566-000.

Único sócio da **Sociedade Limitada Unipessoal**, que gira nesta praça sob a denominação social de **CDC Metal Indústria de Peças Ltda**, conforme registro na JUCESP sob o NIRE 35238185680 em 25.11.2021, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 44.378.943/0001-28, estabelecida na **Rua Indiaporã nº 356, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, em Guarulhos, S.P., CEP 07232-090**. tem entre si, justos e contratados, alterarem o mencionado contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I – ADMISSÃO DE SÓCIO

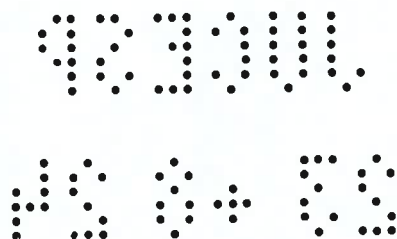
É admitido na sociedade **Getúlio Sanches Júnior**, maior, nascido em 14.08.1977, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.613.592 SSP/SP e C.P.F. n.º 166.724.858-80, residente e domiciliado na Rua General Sócrates nº 43, Penha de França, em São Paulo S.P., CEP 03632-040.

CLÁUSULA II – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **Alexander Vinicius Barbosa** cede e transfere, neste ato, 200.000



Assinaturas manuscritas



(duzentas mil) quotas para o sócio **Getúlio Sanches Júnior** pelo preço certo e avençado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo que dá, neste ato, plena total e irrevogável quitação, tanto no presente quanto no futuro, das quotas ora transacionadas.

CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa permanecerá no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscrito e integralizado, neste ato pelos sócios a saber:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
ALEXANDER VINICIUS BARBOSA	800.000	800.000,00
GETULIO SANCHES JUNIOR	200.000	200.000,00
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

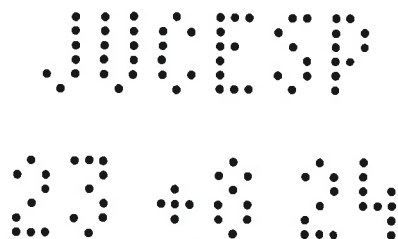
CLÁUSULA IV – ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Ambos os sócios ocuparão o cargo de administradores, sendo que o sócio **Alexander Vinicius Barbosa** exercerá a administração isoladamente e o sócio **Getúlio Sanches Júnior** exercerá a administração sempre em conjunto com os demais sócios, e poderão fazer uso da denominação social, ficando-lhes, no entanto, expressamente proibidos de usá-la em atos estranhos à sociedade, principalmente em fianças, avais, abonos para terceiros, sob pena de responderem pessoalmente perante a sociedade e perante terceiros.

CLÁUSULA V – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas sociais são intransferíveis sem o assentimento dos demais sócios. Sua concordância é manifestada no instrumento de alteração contratual valendo, contudo, a anuência inequívoca formalizada, revestida das formalidades legais.

Parágrafo Primeiro.: Os sócios, na proporção de suas quotas, têm preferência em



igualdade de condições para adquirir as quotas do sócio cedente. A intenção de cedê-las deverá ser manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições de pagamento.

Parágrafo Segundo: Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é assegurada, é livre a cessão de terceiros interessados.

Parágrafo Terceiro: Ressalvando o disposto no art. 1.030 do código civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA VI - DIVISÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Anualmente, ao final do exercício social, ou a qualquer momento a pedido dos sócios, será levantado um balanço geral ou balancete periódico, a demonstração de resultados e demais demonstrações contábeis exigidas por Lei e, após feitas as amortizações e deduções de Lei, os lucros poderão ser:

- a) distribuídos para os sócios, em partes proporcionais ao capital social,
- b) distribuídos para os sócios em partes não proporcionais ao capital social mediante deliberação em ata de reunião dos sócios, ou
- c) levados a lucros suspensos ou reservas da empresa.

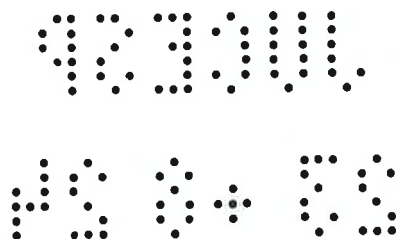
Parágrafo Primeiro: Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas que forem possuidores

Parágrafo Segundo: O ano social coincidirá com o ano civil iniciado em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA VII – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

Parágrafo Primeiro.: A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando com o sócio remanescente e com os herdeiros ou sucessores do “de cujus” ou incapacitado, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não ocorrer o que se prevê no item anterior a apuração de haveres do “de cujus” será feita com base em Balanço especial na



data do óbito, ou da declaração de incapacidade, fixando-se o reembolso pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas que compõe o capital social observando-se, contudo, a verificação em sua porcentagem.

Parágrafo Terceiro: O valor da participação do sócio falecido ou incapacitado apurado no balanço especial será pago aos seus herdeiros ou sucessores em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano mais a correção monetária calculada pelo IGPM ou qualquer outro índice que por ventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **Sociedade Empresária Limitada**.

Face as modificações descritas, consolida-se o primitivo contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CDC METAL INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA
NIRE 35238185680

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de: **CDC Metal Indústria de Peças Ltda.**

CLÁUSULA II - OBJETO SOCIAL

A empresa terá por objeto social a exploração do ramo de: **fabricação de peças e equipamentos de uso geral e produção de metais dobrados e recortados em geral.**

JUCESP
23 de 24

CLÁUSULA III - SEDE SOCIAL

A empresa terá sua sede na **Rua Indiaporã nº 356, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, em Guarulhos, S.P., CEP 07232-090.**

Parágrafo Único: A empresa poderá, por deliberação da sócia abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, fixando para fins legais o capital de cada uma delas a ser destacado do Capital Social.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa iniciou as suas atividades em 22.11.2021 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observado a legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa será no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscrito e integralizado, neste ato pelo sócio a saber:

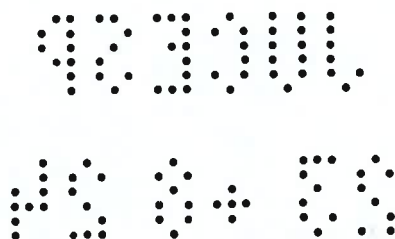
SÓCIO	QUOTAS	R\$
ALEXANDER VINICIUS BARBOSA	800.000	800.000,00
GETULIO SANCHES JUNIOR	200.000	200.000,00
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Ambos os sócios ocuparão o cargo de administradores, sendo que o sócio **Alexander Vinicius Barbosa** exercerá a administração isoladamente, e o sócio **Getúlio Sanches Júnior** poderá exercer sempre em conjunto com os demais sócios, e poderão fazer uso da denominação social, ficando-lhes, no entanto, expressamente proibidos de usá-la em atos estranhos à sociedade, principalmente

[Handwritten signatures and initials]



em fianças, avais, abonos para terceiros, sob pena de responderem pessoalmente perante a sociedade e perante terceiros.

CLÁUSULA VII - RETIRADAS "PRÓ-LABORE"

As remunerações mensais a serem retiradas pelos administradores a título de "pró-labore" serão fixadas pelo sócios e levadas às despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites de créditos estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA VIII - DIVISÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Anualmente, ao final do exercício social, ou a qualquer momento a pedido dos sócios, será levantado um balanço geral ou balancete periódico, a demonstração de resultados e demais demonstrações contábeis exigidas por Lei e, após feitas as amortizações e deduções de Lei, os lucros poderão ser:

- d) distribuídos para os sócios, em partes proporcionais ao capital social,
- e) distribuídos para os sócios em partes não proporcionais ao capital social mediante deliberação em ata de reunião dos sócios, ou
- f) levados a lucros suspensos ou reservas da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas que forem possuidores

Parágrafo Segundo: O ano social coincidirá com o ano civil iniciado em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA IX – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas sociais são intransferíveis sem o assentimento dos demais sócios. Sua concordância é manifestada no instrumento de alteração contratual valendo, contudo, a anuência inequívoca formalizada, revestida das formalidades legais.

Parágrafo Primeiro: Os sócios, na proporção de suas quotas, têm preferência em igualdade de condições para adquirir as quotas do sócio cedente. A intenção de cedê-las deverá ser manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições de pagamento.

Parágrafo Segundo: Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é

123000
45 0 0 0

assegurada, é livre a cessão de terceiros interessados.

Parágrafo Terceiro - Ressalvando o disposto no art. 1.030 do código civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA X – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

Parágrafo Primeiro: A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando com o sócio remanescente e com os herdeiros ou sucessores do “de cujus” ou incapacitado, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não ocorrer o que se prevê no item anterior a apuração de haveres do “de cujus” será feita com base em Balanço especial na data do óbito, ou da declaração de incapacidade, fixando-se o reembolso pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas que compõe o capital social observando-se, contudo, a verificação em sua porcentagem.

Parágrafo Terceiro: O valor da participação do sócio falecido ou incapacitado apurado no balanço especial será pago aos seus herdeiros ou sucessores em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano mais a correção monetária calculada pelo IGPM ou qualquer outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

JUCESP
23 + 0 24

CLAUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento particular de contrato social em 03 (três) vias, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarulhos, 05 de agosto de 2024.



ALEXANDER VINICIUS BARBOSA

ALEXANDER VINICIUS BARBOSA

GETULIO SANCHES JUNIOR

GETULIO SANCHES JUNIOR

TESTEMUNHAS:

FLORISVALDO FRANCISCO JUNIOR

FLORISVALDO FRANCISCO JUNIOR

R.G. n.º 12.154.776 SSP-SP

MAURICIO FRANCISCO

MAURICIO FRANCISCO

R.G. n.º 12.154.777 SSP-SP



Folha integrante da alteração de contrato so

3.º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO
Travessa Nossa Senhora da Penha, 24 - CEP 03632-010 - São Paulo - Capital - Tel.: (11) 2097-9333

Reconheço por semelhança a firma de: GETULIO SANCHES JUNIOR em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de agosto de 2024.
Em Teste da verdade. Selos: R\$ 0592705
GABRIELA BUENO DA CROZ - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Válido somente em caso de autenticidade. Qtd 1: Total R\$ 12,60

